



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

1.1.2. Órgãos participantes: Todas as demais Secretarias e órgãos municipais.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Sueli Rosana Gonzatti.

1.2.2. Alexandro Noll.

1.2.3. Mara Daniele Gambetta.

2. DA MODALIDADE, FORMA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. O critério de julgamento será **MAIOR LANCE**, conforme disposto no subitem 14.1 deste TR.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS AO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	71188	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE	1	UN	550.000,00	550.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

		60 MESES.				
VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						550.000,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.1.** Integra o objeto da presente contratação o gerenciamento e o processamento bancários da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema/PR.
- 4.1.2.** O Contratado disponibilizará sistema digital para o processamento e encaminhamento de dados - portal de remessa de valores/salários/vencimentos/ remunerações/subsídios - às suas expensas, para uso dos órgãos municipais competentes.
- 4.1.2.1.** Compete ao Contratado realizar os treinamentos e orientações necessários para os servidores públicos lotados no Departamento de Gestão de Pessoas e no Departamento Contábil e Financeiro do Município de Capanema/PR a respeito do funcionamento do sistema digital disponibilizado.
- 4.1.3.** O serviço contratado será sem ônus para o Município de Capanema nos seguintes casos: serviços de processamento da folha de pagamento, concessão de crédito consignado e depósitos judiciais.
- 4.1.3.1.** Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes no(s) respectivo(s) processo(s) de contratação, permitindo-se a realização de quantos forem necessários para a prestação de cada serviço específico, nos quais serão fixadas as condições e valores, observando as normas vigentes.
- 4.1.4.** O Contratado terá exclusividade nos serviços de gerenciamento e processamento bancários da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema/PR pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, devendo o repasse dos respectivos valores ser creditado, em sua totalidade, na instituição financeira contratada, sem prejuízo do direito à opção de portabilidade por parte de cada agente público.
- 4.1.5.** Para os fins da presente contratação, consideram-se agentes públicos municipais todos os servidores públicos ativos, inativos, efetivos, comissionados, temporários, agentes políticos, pensionistas e outros que integram a folha de pagamento do Poder Executivo municipal.
- 4.1.5.1.** Não está incluída na presente contratação a gestão e processamento da folha de pagamento dos estagiários.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** Em razão da natureza do objeto da contratação, **não se aplicam** as condições gerais previstas na minuta do Contrato Administrativo padrão confeccionado pela PGM.

5.2. Condições aplicáveis para o início da prestação dos serviços:

- 5.2.1.** Após a assinatura do Contrato, o Contratado terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** corridos para realizar a abertura das contas salário, bem como para executar todas as diligên-



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

cias operacionais e burocráticas necessárias à viabilização do processamento da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema. A folha será processada na instituição financeira vencedora da licitação a partir do mês subsequente à data de adjudicação, observando-se que os vencimentos deverão ser pagos até o último dia útil de cada mês, conforme a respectiva competência.

- 5.2.1.1. Para o cumprimento da obrigação mencionada no subitem acima, o Contratado organizará a logística e o agendamento de atendimento para todos os agentes públicos.
- 5.2.1.2. A organização da logística e do agendamento de atendimento dos agentes públicos na agência do Contratado deverá observar a ausência de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais do Município, por meio de atendimento em horários alternativos ao expediente municipal. O Contratado deverá realizar a abertura de todas as contas salário dos servidores municipais no prazo disposto no subitem 5.2.1, mesmo que seja necessário o atendimento alternativo do expediente bancário, sem qualquer ônus à Contratante.
- 5.2.1.3. A organização da logística e do agendamento de atendimento dos agentes públicos na agência do Contratado deverá observar a ausência de filas e tempo de espera máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados (Lei Estadual nº 22130/2024) para a realização do efetivo atendimento do agente público, contados a partir da emissão da ficha de atendimento ou da espera no local específico designado, devendo oferecer atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças no colo.
- 5.2.2. É obrigatório pelo contratado, no momento da abertura das contas, deixar claro aos agentes públicos municipais todas as condições de utilização da conta, incluindo o esclarecimento de todos os serviços gratuitos estabelecidos neste instrumento, bem como outros adicionais, a critério do contratado, permitindo-se o oferecimento de outros serviços e suas respectivas tarifas.
- 5.2.2.1. As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre o contratado e os agentes públicos municipais, somente serão abertas com anuência destes.
- 5.2.3. O contratado verificará quais os agentes públicos municipais não possuem vínculo com a instituição financeira, procedendo a abertura das referidas contas salários.
- 5.2.4. Quanto aos agentes públicos municipais que já possuam conta bancária com o contratado, será necessário realizar o agendamento de atendimento para assinatura de termo de anuência para os repasses da folha de pagamento.
- 5.2.5. O contratante e o contratado comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

5.3. Condições específicas da execução do objeto:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 3



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 5.3.1.** Até penúltimo dia útil do mês da referência de pagamento o contratante encaminhará os recursos públicos necessários para o Contratado processá-los e repassá-los aos agentes públicos municipais, de acordo com a remuneração/subsídio de cada um.
- 5.3.1.1.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.
- 5.3.2.** O modelo da folha de pagamento seguirá o *float* financeiro d+1, ou seja, o Contratado deverá repassar os valores referentes à remuneração/subsídio dos agentes públicos municipais em até 1 (um) dia útil após o recebimento do arquivo remessa correto e aceito pelo sistema, mediante disponibilização dos recursos públicos respectivos pelo Contratante.
- 5.3.3.** O Contratado centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, adiantamento de 13º salário, abonos, indenizações, extras ou outras verbas eventuais (se houver), geradas pelos Órgãos aos beneficiários, creditando em conta salário, poupança ou corrente, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários, em contrapartida da efetivação de débito na conta de cada entidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos/entidades competentes.
- 5.3.3.1.** É possível que dentro de um mesmo mês haja a necessidade de processamento de múltiplas folhas de pagamento, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 5.3.4.** Objetivando cumprir as obrigações assumidas e realizar o atendimento ao contratante, o Contratado deverá possuir agência ou unidade de atendimento presencial no Município de Capanema, com estrutura operacional adequada para atendimento dos agentes públicos municipais, seja instituição financeira ou cooperativa de crédito, conforme previsto no §9º do art. 2º da LC nº 130/2009.
- 5.3.5.** Apesar de haver um local designado pelo Contratado para atendimento presencial, os efeitos da contratação têm âmbito nacional, abrangendo toda a rede do contratado situada em território nacional, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do contratante.
- 5.3.6.** O contratado poderá promover empréstimo aos beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade, respeitando-se a legislação municipal sobre o assunto e sem custos adicionais.
- 5.3.7.** A Contratada deverá providenciar a abertura e manutenção, sem qualquer ônus ao Município, das contas bancárias que se fizerem necessárias para a operação das transferências e pagamentos relacionados à execução contratual, inclusive para recebimento, movimentação e remessa de valores, vedada a cobrança de tarifas, tarifas administrativas ou quaisquer outras despesas bancárias durante toda a vigência contratual.
- 5.3.8.** A Contratada deverá disponibilizar, de forma exclusiva e segregada, pelo menos uma conta bancária destinada ao pagamento da folha relativa a servidores cujos vencimentos sejam custeados pelo FUNDEB. Essa conta deverá observar a parametrização e os códigos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com a Portaria FNDE nº 752, de 7 de agosto de 2025, bem como com eventuais normativos complementares ou alterações posteriores, garantindo a identificação contábil, a rastreabilidade das operações e a adequada codificação de receitas e despesas do FUNDEB.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se as condições gerais previstas na minuta do Contrato Administrativo, além das seguintes:
- a) Prestar os serviços conforme objeto deste Termo de Referência;
 - b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do Município de Capanema abrangendo toda a rede do contratado em território nacional, composta por Agência, obrigatoriamente, e Postos de Atendimento, estes últimos se existirem;
 - c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao Município (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
 - d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
 - e) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento de suas movimentações financeiras;
 - f) Observar as normas Gerais da LGPD e regulamento Municipal - Decreto 7.851/2025.
- 6.1.2.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.2. Obrigações Específicas do Contratado:

- 6.2.1.** Realizar o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do contratante, representados, na data da confecção deste Termo de Referência, por **764** agentes públicos municipais, lançados em contas salário individuais.
- 6.2.1.1.** O número de agentes públicos municipais poderá variar para mais ou para menos durante a vigência da contratação.
- 6.2.2.** Ocorrerá também o processamento de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, a critério exclusivo do contratante.
- 6.2.3.** Demandar ao contratado, a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados e efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do contratante, por meio de Conta Salário, Poupança e/ou Corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023, inclusive quando o contratado for cooperativa de crédito, observando-se os requisitos prudenciais da Resolução CMN nº 4.659/2018.
- 6.2.4.** O contratado é o responsável pela segurança dos valores depositados pelo Contratante e pelos agentes públicos municipais em suas contas junto ao contratado.
- 6.2.4.1.** O contratado tem o dever de implementar esforços para evitar **fraudes**, identificando transações que não condizem com o perfil do Contratante ou dos agentes públicos municipais que sejam correntistas do Contratado.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 6.2.4.2.** Quando ocorrer uma transferência ou saque de dinheiro de conta pertencente ao Município de Capanema na instituição financeira vencedora do certame, sem a permissão do contratante, serão observados os regimentos dispostos na Lei nº 4.595/1964; Resolução CMN nº 4.753/2019 e suas atualizações, além da Resolução BCB nº 85/2021 e da Resolução nº 4.893/2021, aplicando-se, também, a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça para orientar a presente contratação.
- 6.2.4.3.** Compete ao contratado realizar as orientações necessárias aos agentes públicos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação acerca dos procedimentos de segurança que devem observar.
- 6.2.5.** O contratado deve reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos externos ou de força maior, regularmente comprovados.
- 6.2.5.1.** Os casos fortuitos de natureza interna serão considerados como culpa do contratado, respeitando-se a jurisprudência predominante dos tribunais superiores a respeito do tema.
- 6.2.6.** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.
- 6.2.7.** Toda troca de informações entre a instituição financeira contratada e o Município de Capanema deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- 6.2.8.** Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais ou chaves de acesso pessoais, intransfêrível e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.
- 6.2.9.** A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).
- 6.2.10.** Serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, para a futura contratada:
- a)** Condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional;
 - b)** Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos, do Contratante, mediante consignação em folha de pagamento (sem caráter de exclusividade).
- 6.2.11.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, do Contratante, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 6.2.12.** A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*.
- 6.2.13.** A instituição financeira deverá possuir no mínimo 2 (dois) caixas eletrônicos e 1 (um) caixa físico na agência instalada em Capanema/PR.

6.3. Do relacionamento do Contratado com os agentes públicos municipais.

- 6.3.1.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:
- a) Abertura de conta corrente, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa mensal durante a sua utilização;
 - b) Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 60 (sessenta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
 - c) Fornecimento de cartão na função débito e o Cartão de Crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;
 - d) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
 - e) Realização de consultas mediante utilização da internet, sem nenhum custo;
 - f) Até quatro saques, por mês, em guichê de caixa e/ou em terminal de autoatendimento e/ou em correspondente;
 - g) Fornecimento do extrato consolidado, mês a mês, dos valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas e juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;
 - h) Compensação de cheques;
 - i) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
 - j) Realização de movimentações bancárias por meio da ferramenta “PIX”, que corresponde a um meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos.
- 6.3.2.** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 6.3.3.** Será concedido ao Contratado o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- 6.3.4.** O contratado, quando solicitado, deverá disponibilizar ao Contratante, de forma *on-line*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.
- 6.3.5.** O contratado deve assegurar aos agentes públicos municipais a faculdade de transferência, sem ônus para o contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010 do Banco Central do Brasil e/ou outros regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.
- 6.3.6.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

6.3.7. A instituição contratada poderá aprimorar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos agentes públicos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

6.4. Obrigações específicas do Contratante:

6.4.1. Disponibilizar banco de dados dos agentes públicos municipais vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em *leiaute (layout)* fornecido pelo contratado.

6.4.2. Encaminhar para processamento do contrato arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto.

6.4.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários.

6.4.4. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do contratado às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do contratante.

6.4.5. Assegurar ao contratado o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o contratante indicar e colocar à disposição do contratado áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico, durante a vigência da presente contratação.

6.4.6. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento do contratado que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo contratante em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras, durante a vigência da presente contratação.

6.4.7. Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao contrato no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo contratado.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta do contrato, aprovada pela PGM, naquilo que não conflitar nos itens a seguir.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

7.3. Preposto.

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.5. Fiscalização.

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento.
- 7.5.2.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Papel na Contratação	Nome	Cargo	Órgão de lotação	e-mail institucional
Gestor	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	SELOG	licitacao@capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Bibiana Canton	Analista de Tesouraria	Divisão de Tesouraria	financas@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo	Rafaela Cristine Zoroteo Bach	Analista de Gestão de Pessoas	Departamento de Gestão de Pessoas	drh@capanema.pr.gov.br

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

8.1.1. Não se aplicam as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Não se aplicam as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Diversamente do que ocorre com as demais licitações, atinentes a aquisições de bens ou contratações de serviços prestados, em que a parte Contratada faz jus ao valor de compra do bem adquirido ou à contraprestação pela prestação do serviço, no presente processo de contratação inexistente previsão ou hipótese de pagamento, pelo Contratante, de valores ao Contratado.

9.2.2. O Contratado, por sua vez, pagará ao Contratante o **valor previsto na proposta vencedora do certame**, mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, Município de Capanema/PR, a ser indicada no momento da assinatura do contrato.

9.2.3. O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica à presente contratação.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I, da LCM 14/22)

A contratação ora proposta é necessária em razão da complexidade e do volume expressivo de recursos envolvidos na gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, exigindo eficiência, segurança e eficácia nas operações financeiras. Por meio deste serviço, será possível operacionalizar o pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados e agentes políticos, garantindo regularidade e previsibilidade na execução da despesa pública.

O ente público possui competência para contratar instituições financeiras para a prestação de serviços essenciais à sua autoadministração e à implementação de políticas públicas. Nesse contexto, o serviço bancário de processamento da folha salarial configura-se como um ativo especial intangível, cuja exploração econômico-financeira pode ser ofertada ao mercado mediante processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

Nos termos da Lei Complementar nº 161/2018, da Lei Complementar nº 196/2022 e da Lei nº 14.133/2021 (LCM 14/2021), está expressamente autorizada a participação de cooperativas de crédito no certame, desde que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e atuação no território municipal.

A inclusão das cooperativas de crédito no processo licitatório visa ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e assegurar condições mais vantajosas à Admi-



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

nistração Pública, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente nos Acórdãos nº 2053/19, 2187/19 e 4283/24.

O Município de Capanema-PR mantinha contrato com o ITAÚ UNIBANCO S/A para a prestação dos serviços bancários relacionados ao pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais. No entanto, a vigência contratual expirou em novembro de 2024, sem que houvesse prorrogação formal ou nova contratação imediata.

Importa destacar que, no período subsequente à expiração contratual, houve mudança na gestão municipal, o que implicou na necessidade de revisão dos processos administrativos e contratuais em curso, com vistas à adequação às diretrizes da nova administração, à conformidade legal e à busca por maior vantajosidade para o interesse público.

Diante desse cenário, o Município dá início ao presente processo licitatório com o objetivo de contratar instituição financeira ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento dos servidores, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Contratante permanecerão sob responsabilidade da instituição financeira oficial, em estrita obediência ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

11.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 34, inciso II, da LCM 14/22)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município. Porém, justifica-se sua realização por atender ao interesse público e à necessidade administrativa de assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso III, da LCM 14/22)

A descrição do objeto da contratação está pormenorizada no subitem 4 deste TR.

11.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV, da LCM 14/22)

Não se aplica.

11.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 34, inciso V, da LCM 14/22)

Para a contratação dos serviços bancários voltados ao processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, com exclusividade e sem ônus direto à Administração, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando-se instituições financeiras públicas e privadas, bem como cooperativas de crédito legalmente autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional.

As opções de prestação desses serviços atualmente disponíveis no mercado são:

a) Contratação de instituição financeira: Conforme pesquisa efetuada diretamente com as instituições financeiras com agência em Capanema/PR, os bancos públicos como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal não participam de licitação para compra de folha de pagamento. Já os bancos privados e cooperativas de crédito, em exemplo o Banco Itaú, Sicredi, Sicoob, Cresol, com agência em Capanema/PR, oferecem pacotes completos de gestão da folha de pagamen-



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

to para entes públicos, com disponibilização de plataforma digital, suporte técnico, treinamentos e possibilidade de oferta de produtos financeiros aos servidores (como crédito consignado).

b) Prestação direta pela Administração Pública: alternativa pouco viável, pois exigiria o desenvolvimento ou aquisição de sistema próprio para processamento da folha, além de estrutura e pessoal técnico qualificado, o que demandaria elevado custo e tempo de implementação, sem a expertise do setor financeiro.

c) Terceirização parcial de serviços por meio de plataformas financeiras independentes (fintechs): alternativa ainda pouco consolidada no setor público, com riscos operacionais e jurídicos elevados, além de ausência de regulamentação específica e infraestrutura compatível com a complexidade da folha de pagamento pública.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito com exclusividade para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento, pelo prazo de 60 meses, configura-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Justificativa técnica para a escolha da solução: As instituições financeiras e cooperativas possuem expertise consolidada na execução de serviços bancários com foco na administração pública, possuem infraestrutura tecnológica robusta, com sistemas seguros e integrados para o processamento de grandes volumes de dados de pagamento, oferecem portais digitais de remessa e acompanhamento de informações, com suporte técnico e capacitação para os servidores municipais, permitem a centralização e padronização dos processos de pagamento, reduzindo riscos operacionais e aumentando a eficiência administrativa.

Justificativa econômica para a escolha da solução: a contratação será realizada sem ônus financeiro direto ao Município para os serviços de processamento da folha, o que representa significativa economia de recursos públicos. A exclusividade de operação permite à instituição contratada a ampliação de sua base de clientes (servidores públicos), viabilizando a compensação financeira por meio da oferta de produtos bancários, tornando o modelo autossustentável.

Diante da viabilidade técnica, do custo zero para a Administração e da capacidade de atendimento integral das necessidades do Município de Capanema/PR, a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito com exclusividade para o processamento da folha de pagamento configura-se como a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, preservando o caráter competitivo do certame.

11.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI, da LCM 14/22)

O valor mínimo para a contratação de que trata o presente Termo de Referência é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. O valor corresponde ao maior valor apresentado nas propostas de preços elaboradas pelas instituições financeiras consultadas.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações enviou pedido de proposta de preços, via e-mail, para todas as instituições financeiras com agência física no Município de Capanema/PR, a saber: Sicredi, Sicoob, Cresol, Itaú Unibanco S/A, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme comprovantes em anexo ao processo licitatório. As instituições Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal informaram que não participam de licitação para gerenciamento de folha de pagamento. As instituições Cresol e Sicoob encaminharam suas respectivas propostas de preços e as demais não apresentaram proposta de preços.

A cooperativa de crédito Cresol apresentou sua proposta de preços no valor R\$ 550.000,00.

A cooperativa de crédito Sicoob apresentou sua proposta de preços no valor R\$ 320.000,00.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

As propostas de preços foram formuladas baseadas na Pirâmide Salarial dos Servidores Públicos Municipais conforme demonstrada abaixo e a partir da minuta do Termo de Referência enviada para as instituições para fins de elaboração das propostas de preços.

Pirâmide Salarial dos Servidores Públicos de Capanema/PR

CNPJ Principal:	75.972.760/0001-60			
CNPJ Secundários (Ex.: Instituto de Previdência, Fundo de Saúde, Saneamento...)				
Dados da Folha de Pagamento (AGOSTO/2025)				
Renda Mensal (total por CPF)	Quantidade de Servidores Únicos (apenas um registro por CPF)			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados / Pensionistas
Gente de valor Até R\$ 2.000,00	1	24	-	3
Gente que conquista R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	301	253	-	37
Gente que realiza A partir de R\$ 7.000,01	118	25	-	2
TOTAL:	420	302	-	42
Valor BRUTO Mensal (R\$):	2.690.391,30	1.197.466,48	-	152.805,38
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	1.999.226,60	1.033.062,12	-	135.452,02

Em reforço, para fins de comprovar a compatibilidade do preço estimado mínimo da contratação com os valores praticados no mercado, foram efetuadas pesquisas de preços de outras contratações similares realizadas por entes públicos. Não obstante seja difícil a comparação de preços, já que os lances dados pelos licitantes variam conforme a quantidade de servidores pos-sua o ente público, de estratégias empresariais e, naturalmente, dos interesses privados das instituições financeiras em desempenhar esses serviços em determinada região geográfica (ampliando a rede de clientes que prestam serviço ao Poder Executivo), é possível constatar que o preço estimado encontra equivalência/proporcionalidade ao que o mercado reputa como razoável.

A título exemplificativo, seguem inclusos documentos comprobatórios de contratação recentes e semelhantes à presente, efetuada pelos Municípios de **Nova Prata do Iguaçu/PR (Pregão Eletrônico nº 13/2025)** e **Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR (Pregão Eletrônico nº 001/2025)**. Segue abaixo demonstrativo da quantidade de servidores ativos das referidas contratações:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

a) Nova Prata do Iguaçu/PR: Outubro/2024: Valor líquido total mensal da remuneração dos servidores: R\$ 1.797.591,99, para 498 agentes públicos. Instituição Contratada: Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, com oferta homologada no valor de 650.259,25.

b) Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR: Março/2025: Valor líquido total mensal da remuneração dos servidores: R\$ 2.106.746,19, para 868 beneficiários. Instituição Contratada: Itaú Unibanco S/A, com oferta homologada no valor de R\$ 670.000,00.

Ademais, frisa-se que a pesquisa de preços foi realizada da forma disposta no art. 38 da LCM 14/22:

*“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

[...]

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;”

Nesse rumo, para todos os efeitos legais, justifica-se o valor mínimo estimado na contratação em mesa, na medida em que razoável e proporcional, demonstrando a vantajosidade da contratação.

11.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII, da LCM 14/22)

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços bancários especializados por instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de realizar, com exclusividade, o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Capanema/PR, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Essa contratação será realizada sem ônus financeiro direto para o Município, considerando que os custos operacionais e tecnológicos necessários à execução dos serviços serão integralmente arcados pela instituição contratada.

A instituição contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, uma plataforma digital segura e funcional, que permita o envio, o controle, o acompanhamento e o retorno das informações referentes à folha de pagamento. Essa plataforma deverá ser acessível via internet, com autenticação segura, e apresentar integração, sempre que possível, com os sistemas utilizados pelos setores de Gestão de Pessoas e Contabilidade/Finanças do Município. O sistema deverá possuir funcionalidades que garantam a integridade dos dados, a rastreabilidade das operações e a geração de relatórios gerenciais e arquivos de retorno, de modo a assegurar transparência e controle por parte da Administração.

A contratada será responsável por oferecer suporte técnico permanente, incluindo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução tecnológica. A manutenção corretiva abrangerá a resolução de falhas, erros ou inconsistências no funcionamento do sistema; a manutenção preventiva consistirá em ações programadas para evitar interrupções ou degradações no serviço; e a



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

manutenção evolutiva compreenderá melhorias e atualizações que venham a ser necessárias, especialmente diante de mudanças legais ou regulamentares. Todo o suporte deverá ser prestado por equipe técnica qualificada, com atendimento remoto ou presencial conforme a complexidade da demanda, e com tempo de resposta máximo de quatro horas úteis para ocorrências ordinárias.

Deverá haver também canal de atendimento emergencial nos períodos críticos de fechamento da folha.

Além disso, a contratada deverá realizar treinamentos presenciais ou virtuais destinados aos servidores responsáveis pelos setores envolvidos na gestão da folha de pagamento, garantindo capacitação adequada quanto ao uso do sistema. Esses treinamentos deverão ser ministrados tanto na fase inicial de implantação da solução quanto sempre que houver atualizações relevantes na plataforma.

A exclusividade conferida à contratada limita-se à operação da folha de pagamento, não impedindo, entretanto, que os servidores municipais exerçam o direito à portabilidade bancária, conforme estabelecido pelas normas do Banco Central. Ainda, a contratada deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação e a privacidade dos dados dos servidores públicos, com responsabilidade por quaisquer incidentes de vazamento, perda ou uso indevido dessas informações.

Por fim, destaca-se que a solução ora descrita representa uma forma eficiente, segura e econômica de operacionalizar o pagamento dos servidores municipais, dispensando o Município da necessidade de adquirir ou manter sistemas próprios, estrutura física ou pessoal técnico especializado, ao mesmo tempo em que garante a prestação de um serviço essencial com qualidade e sem custos diretos ao erário.

11.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII, da LCM 14/22)

O objeto da presente contratação é indivisível por sua própria natureza, uma vez que envolve a centralização das operações em uma única instituição financeira, com o objetivo de garantir uniformidade, segurança, controle e eficiência na execução do serviço. O fracionamento do objeto comprometeria a coerência operacional do sistema, aumentaria a complexidade de gestão e geraria riscos de inconsistências no processamento da folha. Assim, o parcelamento mostra-se tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso para a Administração Pública, justificando sua não adoção.

11.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (art. 34, inciso IX, da LCM 14/22)

A contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito para prestação dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Capanema/PR visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração.

Do ponto de vista da economicidade, destaca-se que a contratação será realizada sem qualquer ônus financeiro direto ao Município para a execução dos serviços essenciais, tais como o processamento da folha de pagamento, a concessão de crédito consignado e a realização de depósitos judiciais. Essa condição representa uma economia substancial de recursos públicos, uma vez que dispensa gastos com aquisição de sistemas próprios, licenciamento de softwares, contra-



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

tação de equipe técnica especializada ou manutenção de infraestrutura tecnológica voltada exclusivamente para essa finalidade. Além disso, a exclusividade conferida à contratada viabiliza a prestação gratuita à Administração, tendo em vista o interesse comercial da instituição em explorar, de forma legítima, sua carteira de clientes composta pelos servidores públicos municipais, o que torna o modelo economicamente sustentável sem comprometer o interesse público.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de um sistema digital pela contratada, aliado ao suporte técnico permanente e à realização de treinamentos periódicos, permitirá reduzir a sobrecarga operacional dos servidores lotados nos setores de Gestão de Pessoas e Contabilidade/Finanças. Essa medida possibilita a realocação dos esforços da equipe para atividades estratégicas e de planejamento, promovendo um melhor aproveitamento da força de trabalho existente, sem necessidade de ampliação do quadro funcional ou terceirizações adicionais.

Em relação aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação permite a utilização da estrutura física e digital da própria instituição financeira ou cooperativa de crédito, evitando que o Município tenha que investir em equipamentos, servidores, licenças de software, redes de dados, segurança da informação ou outros insumos tecnológicos. Com isso, os recursos materiais do Município podem ser destinados a outras áreas da gestão pública que demandam investimentos prioritários, garantindo maior eficiência no uso dos bens e insumos públicos.

Adicionalmente, a solução proposta contribuirá para a padronização e simplificação dos processos internos, aumentando o controle e a transparência nas operações de pagamento, além de reduzir erros operacionais e riscos jurídicos. A contratada será responsável pela segurança dos dados e pelo cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o que garante maior confiabilidade à operação e protege a Administração contra eventuais passivos relacionados à segurança da informação.

Dessa forma, os resultados esperados com esta contratação compreendem a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência administrativa, a otimização dos recursos humanos e tecnológicos já disponíveis e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos agentes públicos municipais, tudo em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

11.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X, da LCM 14/22)

Tendo em vista a natureza técnica e operacional do contrato, será indispensável promover a capacitação prévia desses servidores quanto às suas atribuições legais e à condução das atividades de acompanhamento da execução contratual. Para isso, a Administração deverá organizar treinamentos específicos sobre temas como gestão e fiscalização contratual, elaboração de relatórios, registro de ocorrências, comunicação com a contratada, controle de prazos, tratamento de inadimplementos contratuais, aplicação de sanções, e cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI, da LCM 14/22)

Não há.

11.12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 34, inciso XII, da LCM 14/22)



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Embora a contratação tenha natureza predominantemente digital, podem ocorrer impactos ambientais indiretos, como o consumo de energia elétrica em data centers e equipamentos utilizados na operação dos serviços bancários.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se exigir que a contratada adote práticas de sustentabilidade, como o uso de sistemas com eficiência energética, data centers com energia limpa ou compensação de carbono, além da redução do uso de papel por meio da digitalização de processos.

Também deve ser observada a adoção de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e materiais eventualmente utilizados, conforme a legislação ambiental vigente.

Com essas medidas, busca-se promover uma execução contratual ambientalmente responsável, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos públicos.

11.13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso XIII, da LCM 14/22)

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Capanema/PR, mostra-se adequada, viável e alinhada com a necessidade administrativa a que se destina.

A solução proposta atende plenamente aos objetivos da Administração ao oferecer uma alternativa segura, moderna e eficiente para a operacionalização da folha de pagamento dos agentes públicos municipais, sem implicar ônus financeiro direto ao Município. Além disso, garante maior controle, agilidade e confiabilidade no processo de pagamento, assegura o cumprimento das normas legais e permite a realocação de recursos humanos para atividades estratégicas.

Trata-se de uma contratação que observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, legalidade e interesse público, sendo plenamente justificável sob os aspectos técnicos, operacionais e administrativos, configurando-se como a medida mais adequada para o atendimento da demanda apresentada.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.2. A prorrogação contratual estará condicionada à:

13.2.1 Manifestação expressa de interesse do Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual;

13.2.2 Apresentação, pelo Contratado, de proposta de repactuação dos valores de contrapartida, com demonstração de vantajosidade técnica e econômica;

13.2.3 Análise técnica e jurídica da proposta de prorrogação, considerando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 13.2.4 Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e à presença física no território municipal;
- 13.2.5 Ausência de inadimplemento contratual ou penalidades aplicadas ao Contratado durante a vigência inicial.

14. INFORMAÇÕES PARA CONFEÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE**.

14.1.1. Em recente decisão do TCE/PR (ACÓRDÃO Nº 1848/25 – TRIBUNAL PLENO), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 30 de julho de 2025, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que “a utilização da fórmula de conversão de menor preço para maior oferta viabiliza a realização da licitação no sistema compras.gov e a adoção do pregão presencial, quando devidamente motivado, deve observância às formalidades do art. 17, da Lei nº 14133/2021”¹.

14.1.1.1. Trata-se do chamado “pregão invertido” ou “pregão negativo”, modalidade que, embora não expresso em lei, é admitida pela jurisprudência quando for adequado ao objetivo legal da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo viáveis, portanto, para a contratação de serviços de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento.

14.1.2. Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico do Portal compras.gov não suportar o critério de julgamento de Maior Lance ou Oferta na modalidade de Pregão, ou seja, não permitir o registro de valores crescentes, a sistemática de julgamento será realizada com o computo dos lances em valores inversamente proporcionais.

14.1.3. Nesse contexto, cada lance de “desconto” será considerado como um acréscimo, conforme a seguinte conformidade:

I - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **percentual de desconto ofertado sobre 100%**, que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Oferta Real} = (D / 100 \times \text{Valor de Referência}) \times 100$$

Onde:

- D = Percentual de “desconto” ofertado no sistema
- Valor de Referência = Valor estimado da folha

Ou seja, na prática, quanto maior o “desconto” informado, maior será a oferta real feita à Administração.

14.1.4. Para esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado de **1%**: (1/100=0,01)

¹ TCE – Consulta nº 813342/23 (Acórdão nº 1848/25), Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Data da sessão: 17/07/2025, Sessão Virtual nº 13.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Oferta = $(1/100 \times \text{R\$}550.000,00) \times 100 = \text{R\$ } 550.000,00$

Nesse caso o licitante ofertou o lance de R\$ 550.000,00.

b) Percentual de desconto ofertado de **1,01%**: $(1,01/100=0,0101)$

Oferta = $(1,01/100 \times \text{R\$}550.000,00) \times 100 = \text{R\$ } 555.500,00$

Nesse caso o licitante ofertou o lance de R\$ 555.500,00.

14.1.5. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema *compras.gov*, demonstrando o quanto o licitante dispõe a pagar, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 1% demonstra a intenção de pagar R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e o que oferta 1,01% demonstra a intenção de pagar R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Ou seja, conforme o exemplo, a proposta que ofertar 1,01% de “desconto” é mais vantajosa para a Administração do que aquela que ofertar 1%.

14.2. Para a presente licitação, o tópico 7 da minuta padrão do Edital será regido com as seguintes adaptações, sendo que os demais itens permanecem inalterados:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “**MAIOR LANCE**”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, a seguinte informação:

a) **percentual de desconto ofertado sobre 100%.**

14.3. Para a presente licitação, o tópico 8 da minuta padrão do Edital será regido com as seguintes adaptações, sendo que os demais itens permanecem inalterados:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

[...]

8.2.3. O sistema classificará o autor da proposta de **MAIOR LANCE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ao de maior lance, para participação na fase de lances.

[...]

8.2.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR LANCE** registrado, vedada a identificação do licitante.

[...]

8.3.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “**MAIOR LANCE**”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado em percentual.

[...]

8.3.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

[...]

8.3.7. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “**MAIOR LANCE**”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

14.4. Para a presente licitação, em detrimento das disposições do tópico 7 da minuta padrão do Edital, será observado o modelo de proposta de preços em anexo a este Termo de Referência.

14.5. A instituição financeira deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprovando a situação de autorizada em atividade.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. Mecanismos formais de comunicação.

15.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados/Canal de comunicação;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Sueli Rosana Gonzatti
Secretária Municipal de Administração

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações
Gestora da Contratação

Bibiana Canton
Fiscal Técnica da Contratação

Rafaela Cristine Zoroteo Bach
Fiscal Administrativa da Contratação



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

ANEXO 1 do TR
Modelo da Proposta Inicial de Preços

PREGÃO Nº xx/2025	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
Prezados Senhores,

Apresenta-se a proposta de preço referente à contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

VALOR MÍNIMO DO LANCE A SER OFERTADO PELO LICITANTE (R\$)	XXXXX
--	-------

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação e/ou a data do Pregão.

DECLARO sob pena da Lei, que o(s) produto/serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Capanema/PR, [dia] de [mês] de [ano].

[representante legal da empresa]
[nº do CPF]

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14702/2025 - TR folha de pagamento RETIFICADO.pdf

Data: 18/11/2025 17:34:53

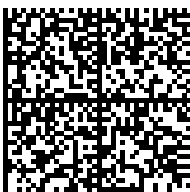
Assinatura avançada realizada por: SUELI ROSANA GONZATTI em 19/11/2025 07:40:41.

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 18/11/2025 17:35:22.

Assinatura avançada realizada por: BIBIANA CANTON em 18/11/2025 17:36:58.

Assinatura avançada realizada por: ALEXANDRO NOLL em 19/11/2025 06:50:36.

Assinatura avançada realizada por: RAFAELA CRISTINE ZOROTEO BACH em 19/11/2025 10:44:32.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e0cc9534-2f95-4781-9ae1-ea546a189698

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/11/2025 17:34:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SUELI ROSANA GONZATTI em 19/11/2025 07:40:41. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 18/11/2025 17:35:22. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. BIBIANA CANTON em 18/11/2025 17:36:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RAFAELA CRISTINE ZOROTEO BACH em 19/11/2025 10:44:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ALEXANDRO NOLL em 19/11/2025 06:50:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e0cc9534-2f95-4781-9ae1-ea546a189698